

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1653/2022 MENOR PREÇO UNITÁRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM COTA PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014

1. PREÂMBULO

1. O Exmo. Sr. **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** – sob regime de execução indireta, **Processo nº 1653/2022**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 5.521/2019, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico do município, Decreto Municipal nº 4.134/2013, de 10 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA E HORÁRIOS DE RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

- INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 20/07/2022, ÀS 08H00.**
- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 03/08/2022, ÀS 08H30.**
- ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: **DIA 03/08/2022, DAS 08H31MIN ÀS 09H.**
- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: **DIA 03/08/2022, ÀS 09H01MIN.**
- LOCAL: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF E, DE SSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

- E-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- Fone: (16) 3266 9200
- Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e 13h00min às 16h00min
- O Edital completo está disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br> “acesso no link – “EDITAIS”, e ainda, pelo site oficial da prefeitura <http://www.borborema.sp.gov.br>, ou, solicitadas através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br.

• REPARTIÇÃO INTERESSADA:

O responsável pela requisição, objeto desta licitação, é o responsável pela elaboração do Termo de Referência, neste processo, representado pelo Sr. Ednei Alves de Oliveira, no cargo de Diretor de Saude,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

datada de 04/05/2022.

• RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A Sra. **TAMARA ROBERTA GUEDES DE MORAIS**, Chefe de Divisão de Compras, foi a responsável pelo levantamento da estimativa de preços, o qual é parte integrante deste processo.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste certame é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.2. O valor orçado pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se com vista franqueada aos interessados em participarem do certame nos autos do presente processo, ou mediante pedido escrito e protocolado na Divisão de Licitações.

2.3. Trata-se de aquisição para os seguintes departamentos:
- **Manutenção da Atenção Básica à Saúde – SUS.**

2.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Descrição do objeto;

ANEXO II – Modelo de declaração de Caráter Geral;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial Impressa;

ANEXO IV – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO V – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e Dados Bancários para Pagamento;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta da Ordem de Fornecimento;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** – www.bllcompras.org.br.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.12 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Ativ: 10.301.0015.2036 – Manutenção Atenção Básica à Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 331

Fonte de recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.12 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Ativ: 10.301.0015.2036–Manutenção Atenção Básica à Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 332

Fonte de recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação: 301

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade orçamentária: 02.12 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção/Projeto/Ativ: 10.301.0015.2036–Manutenção Atenção Básica à Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 333

Fonte de recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 301

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar do certame:

5.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

5.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

5.1.2.2 Esse certame conta com cota aproximada de 18,93% do valor estimado para participação exclusiva de ME e EPP, conforme determina a Lei Complementar 147/2014, Art. 48, inciso III.

5.1.2.4. Não havendo no mínimo 01 proposta válida de empresa enquadrada como ME ou EPP, o item será fracassado.

5.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.3.1. Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

5.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

5.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

5.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.9. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

5.9.1. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

5.9.2. Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.9.3. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

5.9.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.9.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

5.9.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.9.7. São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

7.6.1 –Qualquer duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

7.9. A simples digitação da proposta eletrônica, vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.5. - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico.

9.2.1. A não anexação da proposta escrita impressa digitalizada não inabilitará a licitante para participar do pregão

9.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

- a) **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a marca do(s) produto(s) ofertado(s).
C1) A não inserção de informações contendo a marca do(s) produto(s) implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

9.4. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

9.5. A não inserção das informações contendo as especificações e a marca específica do objeto neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.6. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.7. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

9.8. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A empresa licitante não deve ser identificada, não entanto, não se confunde indentificação da marca com a indentificação da empresa licitante, a marca obrigatoriamente deve ser informada **NO CAMPO APROPRIADO**, independente se leva o mesmo nome da licitante.

9.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de um dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 9.11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- 9.12. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 9.13. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse;
- 9.14. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 9.15. Não será admitida cotação inferior à quantidade unitária prevista neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes **das empresas licitantes deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 11.2.1 Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.
- 11.2.2 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 11.2.3 A redução mínima entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
- 11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 11.7. **Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.**
- 11.8. As **sanções previstas para os pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme regra o artigo 7º da lei 10.520/2002.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**
- 11.12. **NESTE PREGÃO SERÁ ADOTADO O TIPO DE DISPUTA ABERTO:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.13. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 11.14. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.15. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

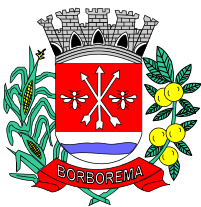
Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 11.16. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR POR ITEM**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 11.17. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
- 11.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 11.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:
- a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **05% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 11.19 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **11.19, (a), I** serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 11.19.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 11.20. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 11.24. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 11.25. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 11.26. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 11.27. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO, NO REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.**
- 11.28. Se o menor lance ofertado for superior a estimativa do item o pregoeiro poderá fracassar o item/lote.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública,** fazendo o upload de cada arquivo, acessando o ícone "Documentos de Habilitação" direto na plataforma BLL.
- 12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.
- 12.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

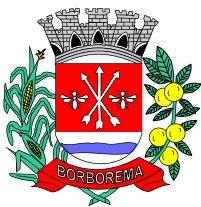
a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- V - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

I - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

II - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

I - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 01 (um) fornecimento igual ou compatível com o item proposto.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Declaração de Caráter Geral, conforme ANEXO II, afirmando que:

a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,

c) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoito anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.

d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

II- Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. **(Ver modelo Anexo IV, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e indicação dos dados Bancários da licitante **(Anexo V);**

a) A ausência das informações requisitas neste item III, não inabilitará a licitante de imediato. Constatada a ausência desses dados, o pregoeiro poderá realizar diligência, concedendo um prazo, para que o representante da empresa insira no sistema, os dados solicitados neste anexo. Decorrido o prazo concedido, a critério do Pregoeiro, a empresa poderá ser declarada inabilitada.

12.4. TODOS OS DOCUMENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 12.3, DEVEM ESTAR ANEXADOS NA PLATAFORMA DO PREGÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO AGENDADO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

12.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.

12.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 12.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 12.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 12 do edital**.
- 12.9. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 12.10. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- 12.12. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA IMPRESSA

- 13.1. Os documentos relativos à **habilitação**, deverão ser digitalizados e adicionados, **ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone "Documentos de Habilitação", diretamente na Plataforma, nos formatos (*extensões*) ("pdf, doc, xls, png ou jpg") recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma www.bllcompras.org.br.
- 13.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 13.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **15 (quinze) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.5. Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 12, **bem como a proposta escrita atualizada**, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Borborema/SP, Divisão e Licitações, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – Cep 14955-000, Borborema/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, ou ainda, inseridos na Plataforma, acessando o ícone “Documentos Complementares – Pós Disputa”, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

- 13.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 13.8. Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
- 13.9. A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 13.10. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 13.11. A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 13.12. Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
 - b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
 - c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
 - e) Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/contrato.
- 13.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 13.14. A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem do Anexo I

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Da impugnação ao Edital:

- a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 24 §1 da Lei 10.024/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- b) As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **digitalmente** através de upload do arquivo em formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.
- c) Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- d) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- e) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- f) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. Dos recursos Administrativos:

- a) Dos atos do Pregoeiro cabe recurso. Após a sessão pública, o pregoeiro registrará via chat a data e horário que será aberto à possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo **de 15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- b) A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.
- c) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - C1) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- d) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- e) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema da BLL.
- f) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- g) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- h) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- i) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- j) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- k) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- l) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- m) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

15.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 16.1. O(s) item(ns) objeto deste Pregão será(ão) registrado(s) em Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**) e contratados consoante as regras próprias do Sistema, bem como o Decreto Municipal 4134/2013.
- 16.2. Homologado o procedimento, será(ão) convocado(s) o(s) adjudicatário(s) classificado(s) por item, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se ao estabelecido no art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993.
- 16.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, devendo assim proceder no mesmo prazo indicado no item 16.2.
- 16.4. Não sendo assinada a Ata, poderá a Administração convocar outro proponente classificado, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.5. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 16.6. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.
- 16.7. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar, por meio da Internet, a regularidade da proponente vencedora junto a Seguridade Social (INSS). Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação do Empregador perante a Fazenda Nacional.
- 16.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:
 - 16.8.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
 - 16.8.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.
- 16.9. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 17.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
- 16.10. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.
- 16.11. A empresa fornecedora deverá executar os objetos, nas quantidades e prazos conforme solicitação da divisão.
- 16.12. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os objetos ofertados, na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento.
- 16.13. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal Borborema a firmar a contratação que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
- 16.14. O objeto será recusado na hipótese do mesmo não corresponder à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que advier da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

18. DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 18.1. As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas em Ata de Registros de Preços e adquiridas mediante a Emissão de **Nota de Empenho** e expedição de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Servidor Responsável.

19. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos objetos e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme Decreto n.º 4134/2013, de 10 de Junho de 2013.
- 19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 19.3. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 19.4. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 19.5. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 19.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 19.7. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 19.8. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 19.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto com a devida apresentação da Nota Fiscal e manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 21.2. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos (CNPJ: 46.737.219/0001-79).
- 21.3. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 21.4. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 21.5. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue **OBRIGATORIAMENTE** na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.
- 21.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 21.7. A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

21.8. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. A desistência da proposta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

22.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para o Registro.

22.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) - multa equivalente de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do objeto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) - cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) - suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) - declaração de inidoneidade.

22.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

22.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

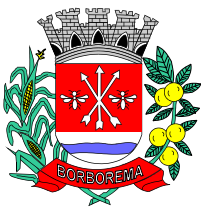
b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.7. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

22.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

23.1. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

valores.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. O Município cancelará a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 24.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.
- 24.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:
- 24.3.1. Por decurso de prazo de vigência;
 - 24.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
 - 24.3.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
 - 24.3.4. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;
 - 24.3.5. A(s) Detentora(s) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 24.3.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 24.3.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;
 - 24.3.8. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 24.4. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 24.5. Poderá(ão) as detentora(s) solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
- 24.6. A(s) solicitação(ões) das detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

25. DA GARANTIA.

- 25.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

26. DO FORO.

- 25.1. Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Borborema/SP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

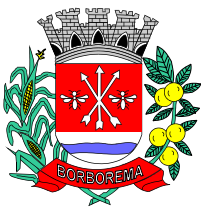
propostas ou para sua abertura.

- 27.2. - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 27.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 27.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 27.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão contratual ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.
- 27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 27.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 27.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.11. Não cabe à **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Borborema -SP.
- 27.13. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Borborema/SP, na Divisão de Licitações e Contratos para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.
- 27.14. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.17. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial do Município de Borborema/SP.**
- 27.18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Borborema/SP, 18 de Julho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

O presente termo de referência destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

II – JUSTIFICATIVA:

Essa aquisição faz - se necessário visando atender a demanda constante da secretaria de saúde em atender pacientes (crianças carentes que precisam fazer uso de fórmula infantil devido à genitora não conseguir fornecer o aleitamento materno), pacientes em tratamento oncológico e tantas outras patologias que é necessário realizar o uso de alimentação especial e ou suplementos alimentares para manutenção da sua saúde como fonte de sobrevivência.

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição da República e o art. 4º da Lei nº 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano e impõe ao Estado o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a absoluta **prioridade**, prevista constitucionalmente e legalmente, deve ser observada por todos: família, comunidade, sociedade e Poder Público;

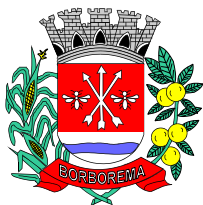
CONSIDERANDO que a absoluta prioridade abrange, no âmbito do Poder Público, a primazia na destinação de recursos públicos na área da infância e juventude, de acordo com o disposto no art. 4º, § único, “d”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à vida e à saúde abrange o fornecimento, pelo Poder Público, não apenas de medicamentos, mas também de suplementos diversos, inclusive alimentares, quando a negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível ou, no caso, de leite especial de que a criança necessita cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, por si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. A decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade.

CONSIDERANDO que a recusa no fornecimento espontâneo de medicamentos e suplementos alimentares necessários para a preservação da saúde e da vida da população, ainda que não constantes nas listas do RENAME e SUS, pode gerar significativos danos ao erário, em razão das multas fixadas nas decisões oriundas das ações civis públicas, assim como por conta da compra do medicamento e/ou material necessário sem licitação, diante da urgência de cada caso concreto;

III - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE
1	FORMULA INFANTIL EM SEQUENCIA AO ESQUEMA ALIMENTAR INICIADO AOS 10 MESES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PREBIOTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS. UNIDADE: LATAS DE 800 GR. MARCA DE REFERENCIA: NAN 3 OU APTAMIL 3. LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	500	LATAS 800 G
2	FORMULA COMPLETA E BALANCEADA HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, CONTENDO TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA BOA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, INDICADA PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL E DESNUTRIÇÃO; DENSIDADE CALÓRICA 1.5 KCAL/ML. OBSERVAÇÃO: ISENTA DE GLUTEN	500	LITROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

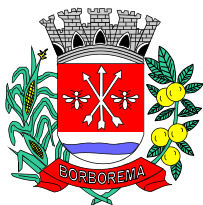
Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

	E SACAROSE BAIXO TEOR DE LACTOSE. UNIDADE: EMBALAGEM 1000 ML. MARCA DE REFERENCIA: NUTRISON, ISOSOURCE, JEVITY HICAL, TROPHIC, ISOSOURCE LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014		
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NORMOCALÓRICA (1.0 CAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, COM 12% DE PROTEÍNA (70% CONCENTRADO PROTEICO DO LEITE, 16% CONCENTRADO PROTEICO DO SORO E 14% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 53% DE CARBOIDRATO, PODENDO CONTER SACAROSE E 35% DE LÍPIDIOS COM COMBINAÇÃO DE TCM, DHA E ARA. PRESENÇA DE PREBIÓTICOS (FOS) E PROBIÓTICOS. SABORES DIVERSOS: UNIDADE: LATA 400G. MARCA DE REFERENCIA: PEDIASURE LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	500	LATAS 400G
4	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA, DE 0 A 6 MESES ADICIONADA DE DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS NA CONCENTRAÇÃO. CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE LACTOSE E 10% DE PREBIÓTICOS. UNIDADE: LATAS 800G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL 1 NAN 1 ENFAMIL 1. LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	1.000	LATAS 800G
5	FORMULA INFANTIL EM SEQUENCIA AO ESQUEMA ALIMENTAR, INICIADO AOS 6 MESES ADICIONADA DE DHA E ARA, PREBIÓTICOS NA CONCENTRAÇÃO. UNIDADE: LATAS 800G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL 2 NAN 2 ENFAMIL 2. LOTE EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	750	LATAS 800G
6	SUPLEMENTO EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF6 COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. QUE DISPENSE O USO DE LIQUIDIFICADOR OU MIXER. UNIDADE: LATA DE 800G. MARCA DE REFERENCIA: NUTRISON SOYA MULTIFIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, NUTRO SOY FIBER	300	LATAS 800G
7	DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL. PRESENÇA DE FIBRAS COM DUPLA AÇÃO PREBIÓTICA (FOS E INULINA). ISENTA DE GLÚTEN, COM SACAROSE E COM SABORES DIVERSOS. UNIDADE: LATAS 850 G: MARCA DE REFERENCIA: ENSURE	1.500	LATAS 850G
8	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO DE ORIGEM LÁCTEA, CONTENDO 27 VITAMINAS E MINERAIS E PROTEÍNA DE BOA QUALIDADE (ALTO VALOR BIOLÓGICO) INDICADO PARA CARÊNCIA NUTRICIONAL E PESSOAS QUE NECESSITAM MELHORAR O CONSUMO DE ENERGIA. ISENTA DE SACAROSE, COM FOS E INULINA. SABORES. UNIDADE: LATA DE 400 G SUSTEVIT, SUSTEMIL.	100	LATA 400G
9	ALIMENTO DE ORIGEM LÁCTEA INFANTIL, INDICADO PARA CRIANÇAS QUE NECESSITAM MELHORAR O CONSUMO DE ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA. SABORES DIVERSOS UNIDADE: LATA 380G. MARCA DE REFERENCIA: SUSTAGEN KIDS, SUSTAIN JUNIOR, SUSTEMIL KIDS.	300	LATA 350G
10	ESPESSANTE, PROPORCIONA UMA ALIMENTAÇÃO SEGURA PARA PACIENTES PORTADORES DE DISFAGIA. NÃO ALTERA SABOR NEM A COR DOS ALIMENTOS. DISSOLVE FACILMENTE. LATA A PARTIR DE 125G. MARCA DE REFERENCIA: ESPEFOR, INSTANTH CLEAR, SUSTAP.	50	LATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacao@borborema.sp.gov.br

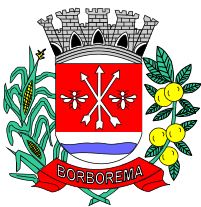
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

11	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ, ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, CONTENDO 20% DE PROTEÍNA, SENDO ESTA 100% DE ORIGEM ANIMAL; PRESENÇA DE FIBRAS (FOS E POLISSACARÍDEO DE SOJA). ISENTA DE GLÚTEN. UNIDADE: LATAS DE 400G. MARCA DE REFERENCIA: GLUCERNA.	1.500	LATA
12	FORMULA PADRÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, HIPOSSÓDICA PARA USO ORAL OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML, INDICADA PARA O AUXÍLIO NA RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS. PROTEÍNA MÍNIMO 14% SENDO NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA DE SOJA, CARBOIDRATO 55% (100% MALTODEXTRINA) OSMOLARIDADE MÁXIMA DE 321 MOSM/KG, ISENTA DE SACAROSE, GLUTEN E LACTOSE QUE DISPENSE O USO DE LIQUIDIFICADOR OU MIXER. UNIDADE: LATA 800G. MARCA DE REFERENCIA: NUTRISON SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC BASIC, NUTRO SOY PREMIUM.	1.500	LATA 800G
13	MODULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEL, QUE AUXILIAM NA REGULARIZAÇÃO INTESTINAL. UNIDADE: LATAS DE 250 A 400 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA: BEM VITAL, FIBERFOR, ENTERFIBER.	200	LATA
14	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL HIPERPROTEICO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3. UNIDADE: LITROS. MARCA DE REFERENCIA: CUBISON, FRESUBIN HP ENERGY.	550	LITROS
15	LEITE DE SOJA NA FORMULA LÍQUIDA, PARA PACIENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. UNIDADE: LITROS - MARCA DE REFERENCIA ADES	2.000	LITROS
16	DIETA LÍQUIDA ENTERAL, HIPERCALÓRICA COM 2.0 KCAL/ML, HIPERPROTEICA COM 20% DE PROTEÍNA, SENDO 100% PROTEÍNA ANIMAL, COM NO MÁXIMO 10% DO VCT DE GORDURAS SATURADAS, SEM FIBRAS, COM PRESENÇA DE EPA E DHA. DEVERÁ ATENDER A RDC 21. EMBALAGEM COM 500ML. FRESUBIN 2 KCAL HP 500 ML.	550	FRASCOS
17	FORMULA INFANTIL EM SEQUÊNCIA AO ESQUEMA ALIMENTAR UTILIZADO DE 0 A 12 MESES, COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E ESPESANTE INDICADO PARA PACIENTE COM REFLUXO. UNIDADE: LATAS DE 800 GR. MARCA DE REFERENCIA: NAN AR OU APTAMIL AR ENFAMIL AR.	100	LATAS

OBS.: As marcas apresentadas nas especificações dos produtos acima são homologadas e servem apenas para balizar a elaboração das propostas de preços pelos licitantes, não sendo objeto de imposição da Administração. Poderão ser ofertados produtos de outros fabricantes, desde que atendam as especificações mínimas solicitadas.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

- I) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, os **proponentes vencedores dos itens caso as marcas ofertadas sejam diferentes das indicadas nas referências, já aprovadas pelo gestor**, deverão encaminhar **uma amostra do produto**.
- II) Devidamente comprovadas suas condições habilitatórias, deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, apresentar **01 AMOSTRA DE CADA ITEM**, de acordo com as especificações indicadas no ANEXO I deste edital, a fim de que o Pregoeiro solicite ao Responsável Técnico a avaliação das respectivas amostras.
- III) Se o licitante desatender as exigências de entrega, ou A GESTORA emitir laudo reprovando o produto analisado, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação e aprovação da ficha técnica e das análises das amostras, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- IV) O responsável técnico pela análise da **AMOSTRA** será A senhora **Raquel Gomes Bueno**, *Chefe da Divisão de Distribuição e Controle de Alimentos Especiais*.
- V) AS AMOSTRAS deverão ser identificadas com o nome da licitante, bem como, com o número do Pregão, devendo ser idêntica à marca declinada na proposta comercial.
- VI) A análise das AMOSTRA que será feita pela Gestora indicado acima, deverá no prazo de **03 (três) dias úteis** emitir o respectivo LAUDO TÉCNICO comprovando a sua aceitabilidade, considerando o atendimento das condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, inclusive, no que se refere aos aspectos de qualidade.
- VII) Para fins de emissão do respectivo LAUDO TÉCNICO deverão ser atendidos aqueles parâmetros indicados no Anexo I, deste Edital.
- VIII) Uma vez apresentado o LAUDO TÉCNICO que aprove a AMOSTRA apresentada pela proponente, será confirmada sua condição como vencedora em definitivo daquele item.
- IX) Caso a proponente não apresente AMOSTRAS ou apresente em desconformidade aos critérios especificados no ANEXO I, deste Edital, ainda seja desaprovada pela Responsável Técnica, será desclassificada deste item.
- X) **AS EMPRESAS QUE PARTICIPAREM COM MARCAS HOMOLOGADAS OU DE REFERENCIA ESTÃO ISENTAS DE ENVIAR A AMOSTRA.**

V - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Deverão ser respeitadas as descrições dos gêneros (itens) definidas pela Divisão competente, não é permitido qualquer tipo de alteração, à troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta e com apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
- b) Os itens ofertados deverão conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, data de fabricação, validade do produto, nº do lote, nome e endereço completo do fabricante, nome do responsável técnico, registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou MINISTÉRIO DA AGRICULTURA;
- c) **Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso;**
- d) Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada;
- e) Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

VI - ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente.
- b) **Local:** A empresa fornecedora deverá entregar o produto na sede na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 678, centro, cidade de Borborema/SP;
- c) **Horário:** 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em dias úteis, sem quantidade mínima e em veículo próprio para esse fim.
- d) **Programação:** conforme necessidade da Unidade consumidora.
- e) **Prazo:** o máximo para o licitante vencedor efetuar as entregas nos locais determinados será de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do cronograma de entregas.
- f) As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informados nas programações, incidindo em cancelamento automático se não cumpridos, sujeitando à empresa fornecedora as penalidades cabíveis.
- g) Fica reservada à Administração do Município de Borborema, o direito de alterar a programação até 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas na programação.
- h) Na falta do produto estabelecido na programação, cabe ao fornecedor comunicar à Administração do Município de Borborema, por escrito, por telefone ou e-mail, a falta e o motivo, **até às 8:00h do dia anterior ao da entrega** dos produtos.

VII - EMBALAGEM

- a) A empresa Adjudicatária compromete-se, desde já, a trocar as embalagens eventualmente avariadas nos procedimentos de carga/descarga, visto que, segundo a Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor - Capítulo IV - Seção III - Artigo 18 - Parágrafo 6º - Incisos II e III, tornaram o produto inadequado ao fim a que se destina e impróprio ao consumo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

b) Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 74, de 25/05/95.

VIII - TRANSPORTE E CARREGADOR

a) Devera obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria nº 06/CVS-SP de 10 de março de 1999.

IX - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

a) A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Edital, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que o Gestor julgar necessário.

X - REPOSIÇÃO DO PRODUTO:

a) A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender às especificações deste edital;
- O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

b) Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente concorrência, ou seja, isentos de rachaduras, amassamentos, ranhuras, remendos ou outras deformações e/ou com alterações de odor e cor, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

c) Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XI – INFORMAÇÕES GERAIS:

- a) Todos os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.
- b) Os produtos serão fiscalizados por técnicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;
- c) A ADJUDCATÁRIA **não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pela Assistente Social a Sra. Raquel Gomes Bueno;**
- d) Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de solicitação.
- e) A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, **não está obrigada** a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- f) Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto a qualidade do produto, o Município encaminhará o produto para análises complementares, **sob ônus exclusivamente da empresa contratada.**

XII – INSTRUÇÕES DE CARÁTER GERAL:

a) O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e posteriores alterações promovidas pela Lei 147/2014, além do Decreto 4134/2013.

b) O licitante é responsável sobre os produtos ofertados. Ao apresentar proposta o licitante afirma que todos os produtos atendem aos critérios de segurança que são estabelecidos por lei;

c) O(s) produto(s) será(ão) analisado(s) pelo Servidor especializado, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- a) **Os produtos serão analisados por técnicos responsáveis do município, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.**
- b) Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

I - **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - **Definitivamente**, em até 10 dias úteis da entrega, após verificação da conformidade e consequente aceitação.

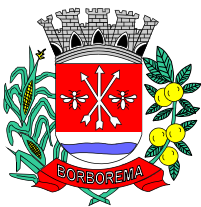
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser o objeto recolhido e substituído.
- d) Após a notificação a CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- e) O fornecedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Borborema, sem qualquer custo adicional ao município.
- f) Caso a substituição não ocorra no prazo determinada, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- g) O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional.
- h) O recebimento definitivo se dará:
 - I - Após verificação física que constate a integridade do objeto;
 - II - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

XIV – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- k) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação em vigor.
- l) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- m) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas através dos Setores Responsáveis, a efetiva entrega do produto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Adjudicatária penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Adjudicatária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Adjudicatária no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Adjudicatária da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

*** Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL COMPRAS e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação ATÉ A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/2022

PROCESSO Nº: 1653/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

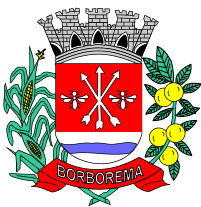
- a) conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/2022

PROCESSO Nº: 1653/2022

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

ITEM	PRODUTO	QDE. REQ.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

Valor Global (por extenso)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

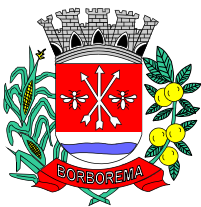
Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

*** QUANDO FOR O CASO DE ENQUADRAMENTO, esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL COMPRAS e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação ATÉ A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/2022

PROCESSO Nº: 1653/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº....., (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

☐ **MICROEMPRESA (ME);**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

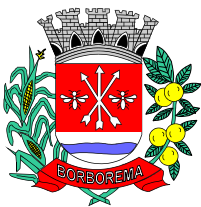
Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

*** Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL COMPRAS e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/2022

PROCESSO Nº: 1653/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

Abaixo, seguem dados necessários para formalização da Ata de Registro de Preços e também dados bancários, caso a empresa _____ sagrar-se vencedora de itens do pregão supracitado:

1 - Dados do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ E-mail: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

2 - Dados bancários para recebimento de futuros pagamentos:

Nº do Banco: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C Pessoa Jurídica: _____

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- ANEXO VI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº XXX/2022

PROCESSO Nº 1653/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de 2022, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXXXXXXX, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, homologado em XX de XXX de 2022, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos serviços a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, I.E. nº _____, com sede administrativa estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/_____, do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **XX/XX/2022 à XX/XX/2023**.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

do Edital do Pregão Presencial nº 038/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2 Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 3.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.
- 3.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 3.6 A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 3.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

- 4.1. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no **Anexo I, do Edital de Licitação nº 038/2022.**
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento do Pedido de Compras.
- 4.3. Todos os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.
- 4.4. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- 4.5. Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:
 1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 2. Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata, penalidades, quando for o caso;
 3. Prestar à(s) Detentora(s) da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
 4. Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 5. Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. À(s) Compromissária(s), dentre outras obrigações, compete:
 - a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- m) Os produtos deverão estar acondicionados, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- n) Os produtos ofertados deverão possuir qualidades técnicas e de fabricação de acordo com as normas e órgãos de controle que regem a qualidade dos produtos no Brasil;
- o) O licitante é responsável sobre os produtos ofertados. Ao apresentar proposta o licitante afirma que todos os equipamentos atendem aos critérios de segurança que são estabelecidos por lei;
- p) O(s) produto(s) será(ão) analisado(s) pelo Servidor especializado, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar o (s) Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será(ao) liberado(s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) detentora(s) da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de inidoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contratado.

7.4. Caso a(s) Detentora(s) desta Ata pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.4.1. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Detentora(s) der (em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) a (s) detentora(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a senhora **Raquel Gomes Bueno**, CPF 000.000.000-00, *Chefe de Divisão de Distribuição e Controle de Alimentos Especiais*, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- b) Zelar, pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas nesse instrumento como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá(ão) a(s) Compromissária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.

12.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) ficará(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de **Pregão nº 038/2022**, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos **do Pregão Presencial nº 038/2022 (Processo Licitatório nº 1653/2022)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar daquele certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

15.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), xxxx de xxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- ANEXO VII – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º ____ / 2022

Pregão ELETRÔNICO Nº 038/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1653/2022

INTERESSADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

CNPJ: 46.737.219/0001.79 – Prefeitura Municipal de Borborema.

Praça José Augusto Perotta, s/nº - centro – CEP:- 14.955-000,

Borborema – Estado de São Paulo.

REF: ATA N.º ____/2022

EMPENHO N.º ____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o fornecimento de _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

1. Após Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Setor de Compra e do gestor XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, a empresa detentora da Ata deverá emitir a Nota Fiscal e fatura, sendo que a Nota fiscal deverá ser encaminhada no mesmo dia de sua emissão em arquivo PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

2. O Município, por meio de seu Gestor, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

2.1 A ação ou omissão total ou parcial do Gestor encarregado da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo

3. O pagamento devido pelo Município será efetuado até **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos anexos deste edital, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5. O Objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante O.F. expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, serem entregues em até **05 (cinco) dias úteis**.

6. Serão por conta da contratada todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto licitado e indicados no presente edital.

7. Os Materiais deverão atender ao Termo de Referência do Edital e legislação vigente, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização.

8. **LOCAL DE ENTREGA:** _____

9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade do produto entregue, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. O recebimento pelo Município dos produtos não exclui ou isenta o(s) Detentor(es) da Ata da responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. A Prefeitura Municipal de Borborema nomeia XXXXXXXXXXXXXX como gestor desta ata.

13. Vincula-se a esta Ordem de Fornecimento nº _____, o Edital do Pregão ELETRÔNICO 038/2022, Processo Administrativo 01653/2022 e Ata de Registro de Preços nº _____, com todas suas Cláusulas e condições, para todos os efeitos.

Município de Borborema, ____ de _____ de 2022.

Gestor
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

LICITADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/XXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS, ADULTOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*